LEI 3.836, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

"Proíbe o Corte no Fornecimento de Água nos Horários e Dias Determinados e dá Outras Providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida, neste Município, a interrupção no fornecimento de água pela Copasa/MG, por inadimplência do consumidor, nos dias que antecederem a sábados, domingos e feriados.

Art. 2º. A Copasa/MG, responsável pelo fornecimento de água no Município, poderá efetuar a interrupção nos dias indicados no Art. 1º apenas nas seguintes hipóteses:

I – Quando houver plantão de atendimento para solicitarão de religação aos sábados, domingos e feriados.

II – Quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina.

III – Mediante cumprimento e determinação judicial, devidamente cientificada aos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento do serviço.

IV – Por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem estar de pessoas ou seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, com a defesa civil e o corpo de bombeiros.

V – Para a melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento não perdure por mais de 06 horas, durante o próprio dia do desligamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 04 de novembro de 2013.

Rosângela Mendes Alves
PREFEITA MUNICIPAL